Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1.760 de 16 de Novembro de 1.995.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir veículos para o transporte escolar na zona rural."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir ônibus, kombi ou similar, para o transporte escolar, na zona rural do Município.

Art. 2º - Todo aluno que estudar em escola pública ou particular, devidamente matriculado, morador na zona rural, poderá ser usuário dessa condução, sem nenhum custo para o mesmo.

Art. 3º - O aluno deverá se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação para receber sua autorização e identificação para uso do veículo.

Art. 4º - Os veículos deverão atender a todas as regiões rurais do Município, pegando o aluno em sua residência e levando-o até a escola onde o mesmo está matriculado, fazendo, ainda, o percurso de volta.

Art. 5º - O veículo poderá atender a uma ou mais escolas da região, desde que haja compatibilidade de horário entre elas, vaga para todos os educandos e nunca traga prejuízo aos mesmos.

Art. 6º - Os veículos poderão, ao transportar os educandos, fazer o percurso entre as escolas da zona rural ou mesmo de uma região qualquer até esta Sede.

Art. 7º - Caso em uma região não exista escola para atender o aluno, em séries superiores, o transporte do aluno deverá ser feito de modo a permitir sua baldeação para outra condução que o levará à escola, na qual se encontra matriculado.

Art. 8º - Os veículos poderão permanecer em sua região de atendimento, fora do seu horário de trabalho, a fim de se evitar custos maiores para os cofres públicos com deslocamento diário para a Sede.

Art. 9º - O proprietário rural que hospedar o(a) professor(a) rural ou mesmo o motorista do veículo do transporte escolar, sem ônus para esta Prefeitura, deverá ter um atendimento prioritário com máquinas deste Órgão, no atendimento de suas necessidades, tais como, patrolamento das estradas, construção de açude, aragem de terra para plantio, transporte de calcário e outros benefícios previstos em outras Leis.

Art. 10º - Fica terminantemente proibido o uso de qualquer um desses veículos para outra finalidade, a não ser quando autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do transporte dos alunos que estão sendo atendidos.

Art. 11º - No período de férias escolares (julho, dezembro e janeiro), após o término das aulas, os veículos deverão voltar à Sede, para as devidas manutenções e até para uso de outras finalidades da Prefeitura.

Art. 12º - Os motoristas responsáveis por cada veículo do transporte escolar, não poderão desviar o uso dos mesmos para outra finalidade, a não ser com autorização escrita e prévia do Chefe do Executivo.

Art. 13º - O motorista deverá manter seu veículo em perfeitas condições de higiene, para o transporte de alunos e professores bem como uma constante manutenção de suas peças e equipamentos.

Art. 14º - Fica proibido o transporte de qualquer pessoa que não seja o estudante credenciado e o professor da zona rural a usar o veículo, sob pena de demissão do motorista, por justa causa.

Art. 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários adiciconais e ou suplementares para o cumprimento da presente Lei.

Art. 16º - Revogam-se as disposição em contrário.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de Novembro de 1.995.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal